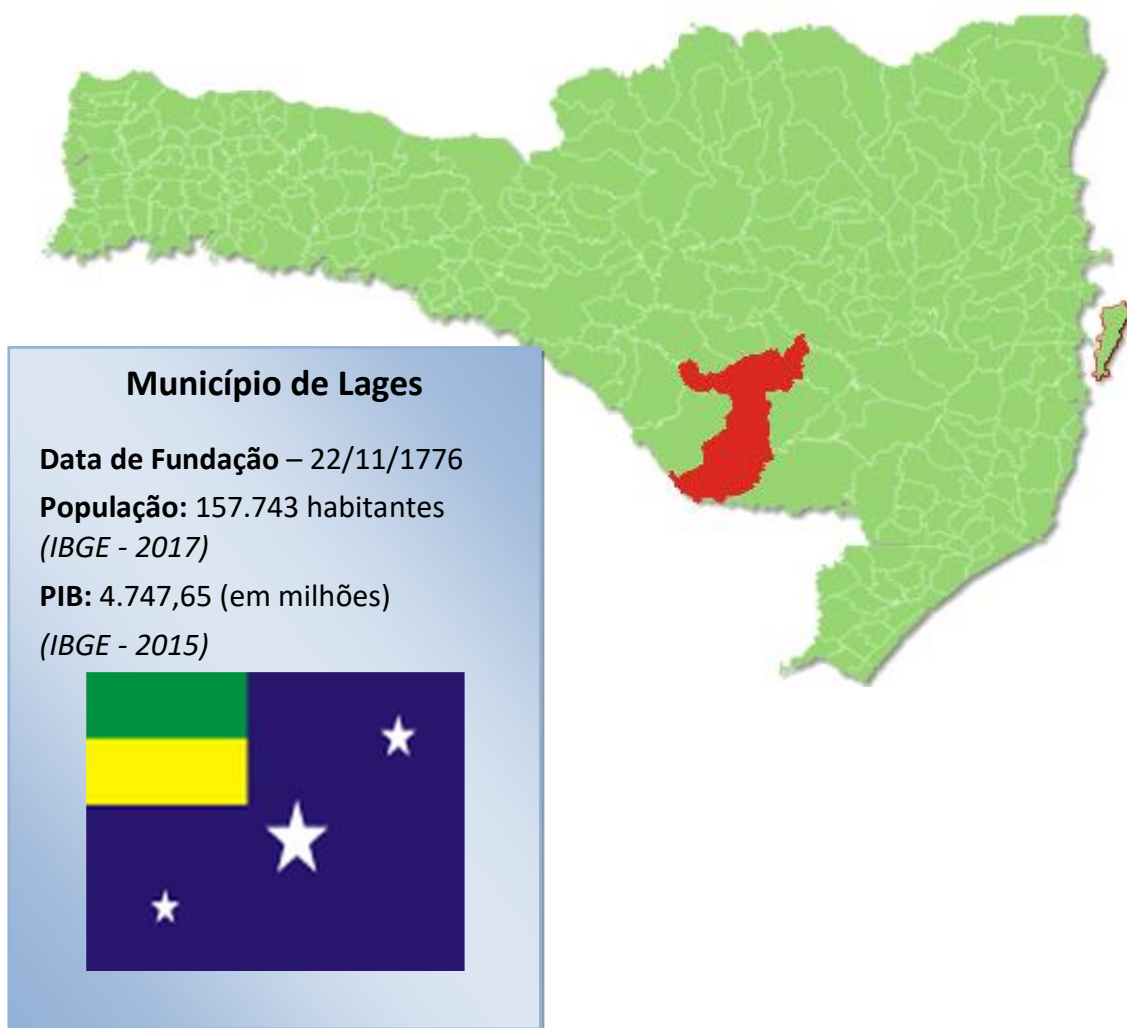


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2018



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
2.1 Indicadores Estatísticos	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
2.2. Plano Diretor	7
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	8
3.1. Apuração do resultado orçamentário	8
3.2. Análise do resultado orçamentário	10
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	11
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	19
4.1. Situação Patrimonial	19
4.2. Análise do resultado financeiro	20
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	22
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	24
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	27
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	29
5.1. Saúde	30
5.2. Ensino	31
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	31
5.2.2. FUNDEB	33
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	36
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	36
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	37
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	39
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	41
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	42
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	43
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	46

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	47
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	47
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	49
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	49
8. POLÍTICAS PÚBLICAS	53
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017- 2021	54
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	55
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil	56
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche	57
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola	58
9. RESTRIÇÕES APURADAS.....	59
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018.....	61
CONCLUSÃO.....	61
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	65
APÊNDICE	67

PROCESSO	PCP 19/00298543
UNIDADE	Município de Lages
RESPONSÁVEL	Sr. Antônio Ceron - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2018
RELATÓRIO N°	21/2019

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Lages, relativas ao exercício de 2018.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2018 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Lages, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 25/07/2019 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

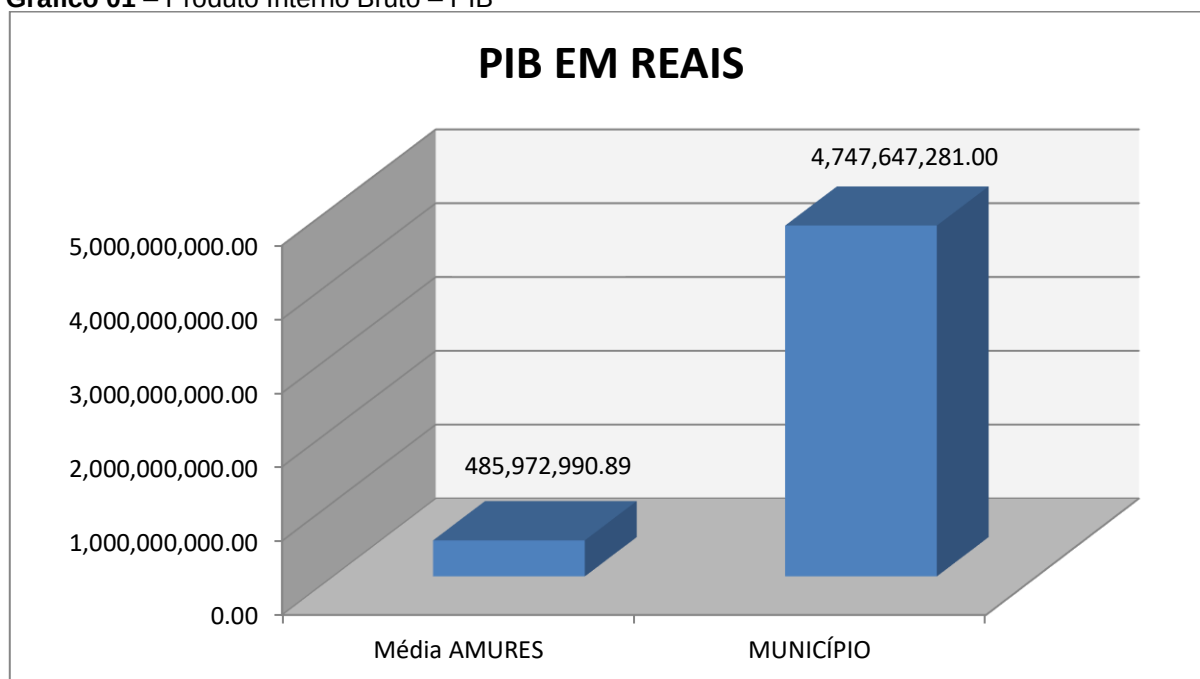
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Lages tem uma população estimada em 157.743¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,77². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 4.747.647.281,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 29.930,95, considerando uma população estimada em 2016 de 158.620 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2015

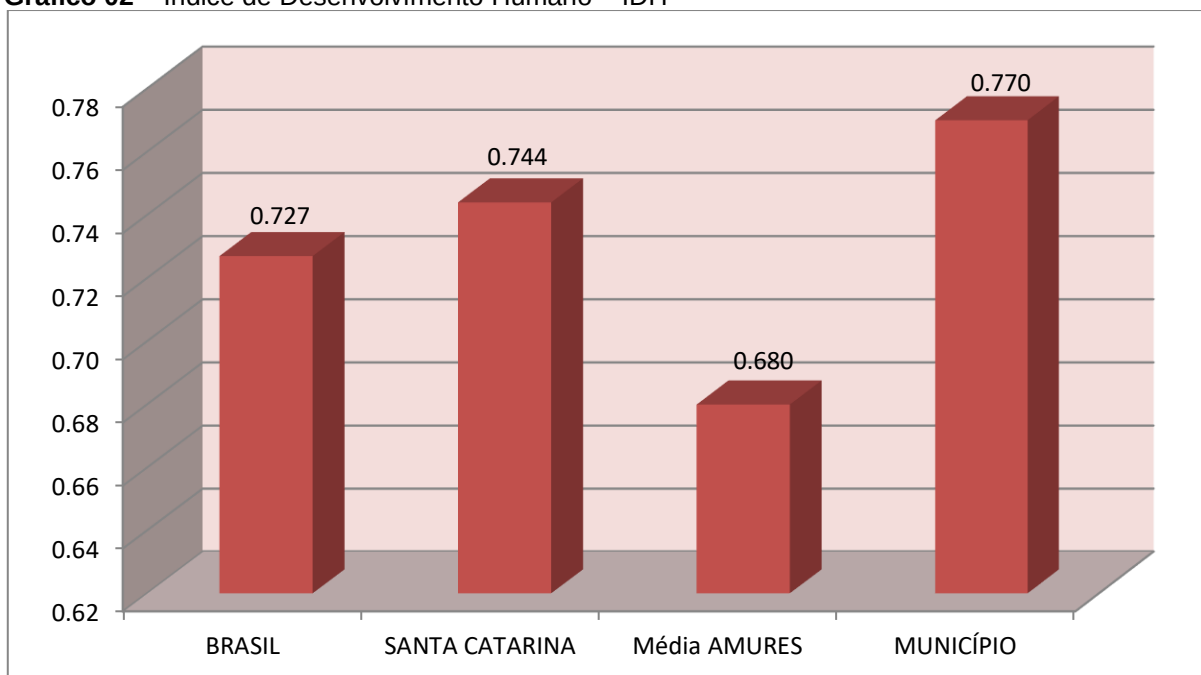
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Lages encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2017

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	560.000.000,00
PPA	4211/2017	Não informado	DESPESA FIXADA	560.000.000,00
LDO	4227/2017	Não informado		
LOA	4245/2017	Não informado		

2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO PARA REVISÃO
Lei Complementar nº 523/2018	22/08/2018	I, II, IV, V, VI	2028

Fonte: <https://leismunicipais.com.br/a1/plano-diretor-lages-sc>.

Portanto, O Município possui Plano Diretor nos termos do art. 40, § 3º da Lei Federal n.º 10.257/2001.

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	560.000.000,00
PPA	4211/2017	Não informado	DESPESA FIXADA	560.000.000,00
LDO	4227/2017	Não informado		
LOA	4245/2017	Não informado		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.172.465,96**, correspondendo a **0,20%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 1.036.132,64**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.036.132,64, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 5.210.298,24 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 4.174.165,60.

Excluindo o resultado orçamentário do Instituto de Previdência (LAGESPRESVI) e do Fundo Previdenciário (FUNDOPREV), o Município apresentou Déficit de R\$ 14.865.719,24.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2018

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	560.000.000,00	579.133.120,59	103,42
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	687.563.460,60	580.305.586,55	84,40
Déficit de Execução Orçamentária		1.172.465,96	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	560.000.000,00	579.133.120,59	103,42
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	687.563.460,60	580.169.253,23	84,38
Déficit de Execução Orçamentária		1.036.132,64	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído LAGESPREVI e FUNDOPREV			
	Déficit Consolidado Ajustado	Superávit do LAGESPREVI e FUNDOPREV	Déficit excluído LAGESPREVI e FUNDOPREV
RECEITA	579.133.120,59	70.608.455,83	508.524.664,76
DESPESA	580.169.253,23	56.778.869,23	523.390.384,00
Resultado de Execução Orçamentária	1.036.132,64	13.829.586,60	14.865.719,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas empenhadas no exercício de 2019, liquidadas e ajustadas na execução orçamentária do exercício em análise, conforme relação no Doc. 01 , Anexos da Instrução.	778.336,22
Demais Unidades (Fundo Municipal de Assistência Social de Lages, Fundo Municipal de Saúde de Lages, Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages): Despesas empenhadas no exercício de 2019, liquidadas e ajustadas na execução orçamentária do exercício em análise, conforme relação no Doc. 01 , Anexos da Instrução.	1.989.638,97
Total adicionado na Despesa Orçamentária	2.767.975,19
Prefeitura Municipal: Despesas empenhadas no exercício em análise, liquidadas e computadas no resultado orçamentário do exercício de 2017, conforme Processo PCP 18/00139125, de Prestação de Contas do exercício anterior, Doc. 11 , Anexos da Instrução	150.829,52
Demais Unidades (Fundo Municipal de Assistência Social de Lages, Fundo Municipal de Saúde de Lages, Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages): Despesas empenhadas no exercício em análise, liquidadas e computadas no resultado orçamentário do exercício de 2017, conforme Processo PCP 18/00139125, de Prestação de Contas do exercício anterior, Docs. 12, 13, 14, 15 e 16 , Anexos da Instrução	2.753.478,99
Total Excluído da Despesa Orçamentária	2.904.308,51

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem o Instituto de Previdência e o Fundo Previdenciário e o resultado da execução orçamentária ajustada sem o Instituto de Previdência e o Fundo Previdenciário, no montante de **R\$ 9.876.065,22**, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

Obs.: Déficit orçamentário, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 70.608.455,83, assim como a despesa no montante de R\$ 56.778.869,23, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao **LAGESPREVI e FUNDOPREV**.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal e demais Unidades, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Lages nos últimos 5 anos:

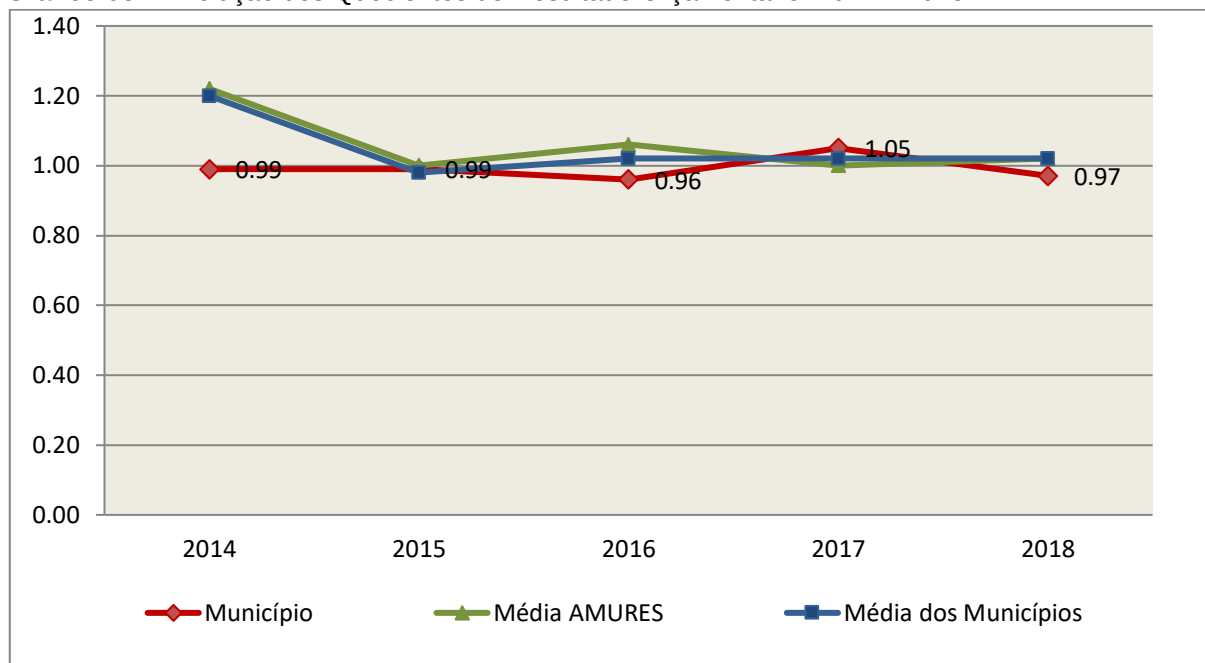
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/o LagesPrevi e o FundoPrev – 2014-2018

ITENS / ANO		2014	2015	2016	2017	2018
1	Receita realizada	407.168.195,74	403.236.894,61	447.436.429,01	483.975.335,51	508.524.664,76
2	Despesa executada	410.034.316,01	407.231.212,12	463.854.114,47	462.906.798,93	523.390.384,00
QUOCIENTE		2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,99	0,99	0,96	1,05	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 579.133.120,59**, equivalendo a **103,42%** da receita orçada.

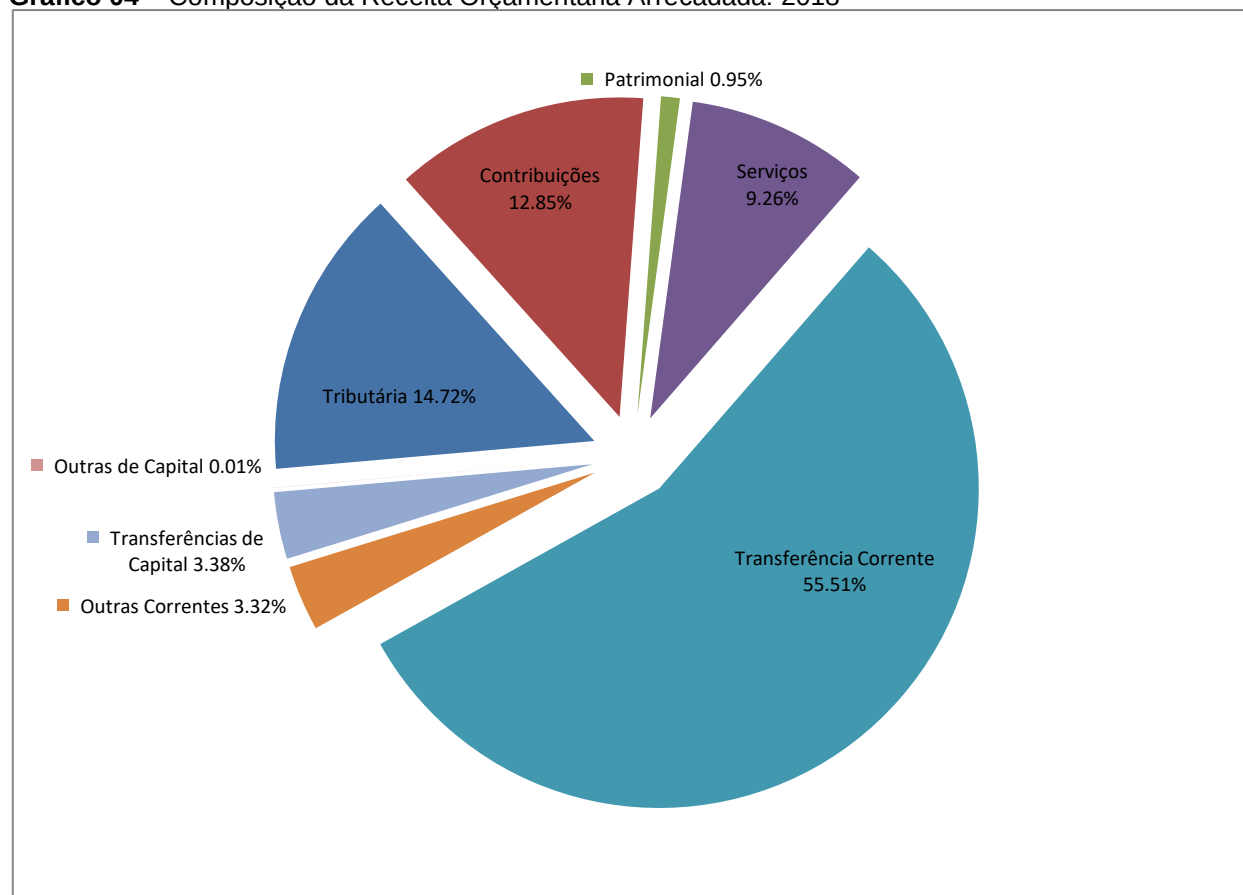
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2018

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.783.000,00	85.268.632,54	131,62
Receita de Contribuições	34.400.000,00	74.410.492,38	216,31
Receita Patrimonial	6.137.000,00	5.490.833,74	89,47
Receita de Serviços	52.764.700,00	53.616.760,85	101,61
Transferências Correntes	340.919.700,00	321.474.976,21	94,30
Outras Receitas Correntes	29.965.600,00	19.231.872,73	64,18
RECEITA CORRENTE	528.970.000,00	559.493.568,45	105,77
Transferências de Capital	31.030.000,00	19.595.327,30	63,15
Outras Receitas de Capital	-	44.224,84	-
RECEITA DE CAPITAL	31.030.000,00	19.639.552,14	63,29
TOTAL DA RECEITA	560.000.000,00	579.133.120,59	103,42

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2018

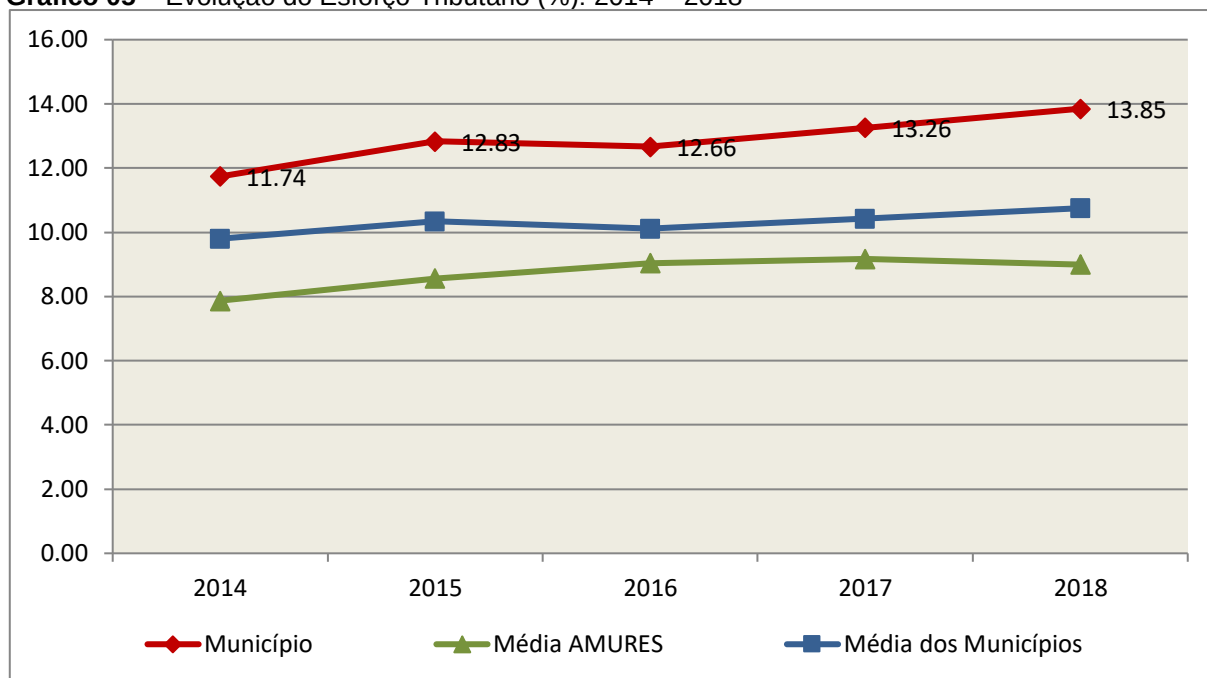


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **55,51%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2014 – 2018

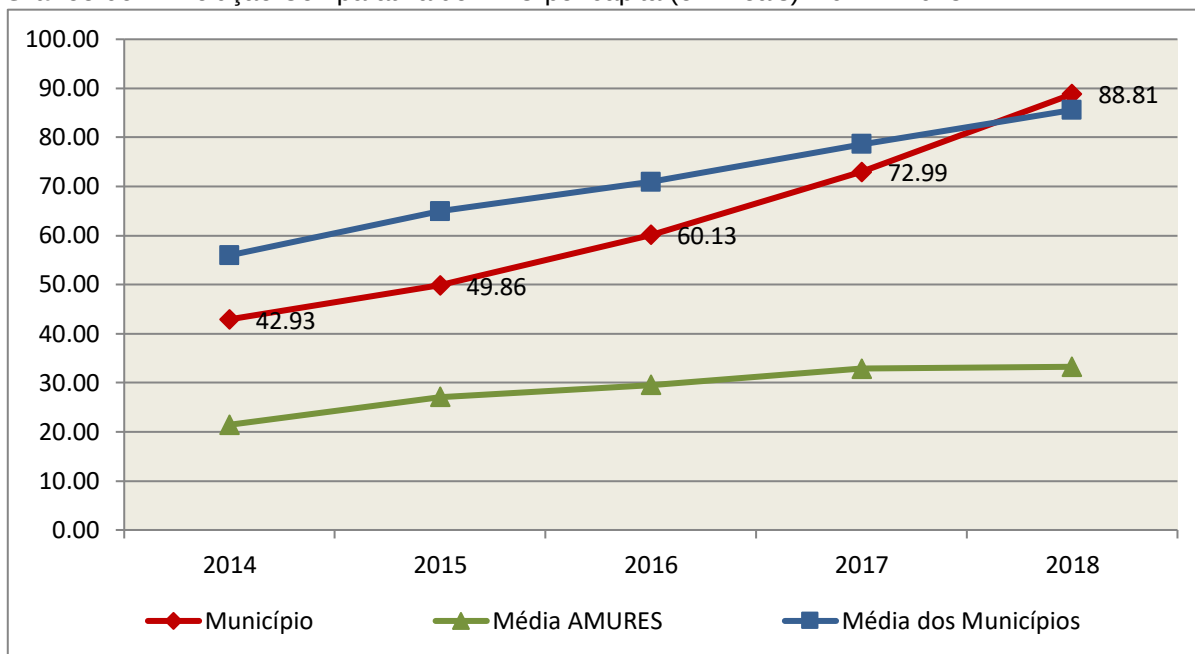


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

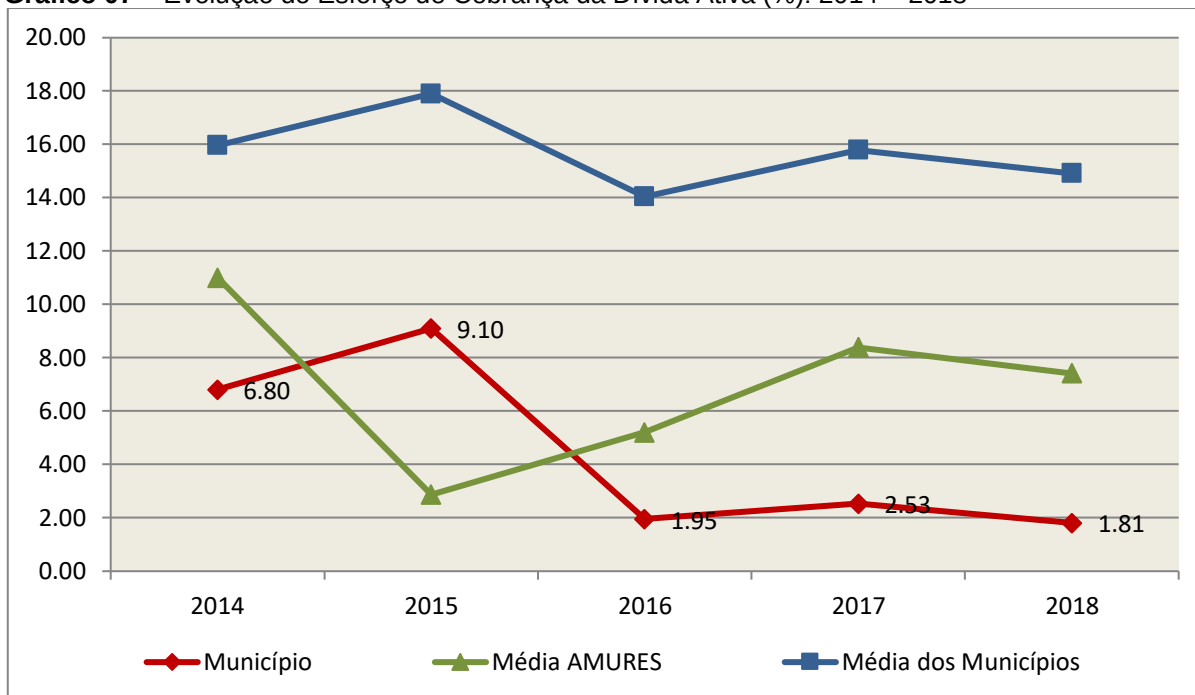
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2018

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências / Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
540.979.842,75	411.493.008,83	9.782.682,28	42.621.402,21	900.068.767,09

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2018

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	13.865.000,00	9.167.145,34	66,12
02-Judiciária	3.955.000,00	3.686.414,49	93,21
04-Administração	46.721.600,00	41.678.056,95	89,21
06-Segurança Pública	2.906.525,92	2.419.083,12	83,23
08-Assistência Social	25.504.007,69	21.705.550,93	85,11
09-Previdência Social	58.636.582,59	56.778.869,23	96,83
10-Saúde	158.483.200,00	136.934.847,31	86,40
11-Trabalho	60.000,00	-	-
12-Educação	153.866.736,69	143.302.842,45	93,13
13-Cultura	4.156.480,00	3.844.821,17	92,50
14-Direitos da Cidadania	30.000,00	7.347,18	24,49
15-Urbanismo	11.435.100,00	10.199.531,10	89,19
16-Habitação	1.247.000,00	537.924,57	43,14
17-Saneamento	82.864.863,00	63.284.787,85	76,37
18-Gestão Ambiental	9.785.490,00	9.436.375,60	96,43

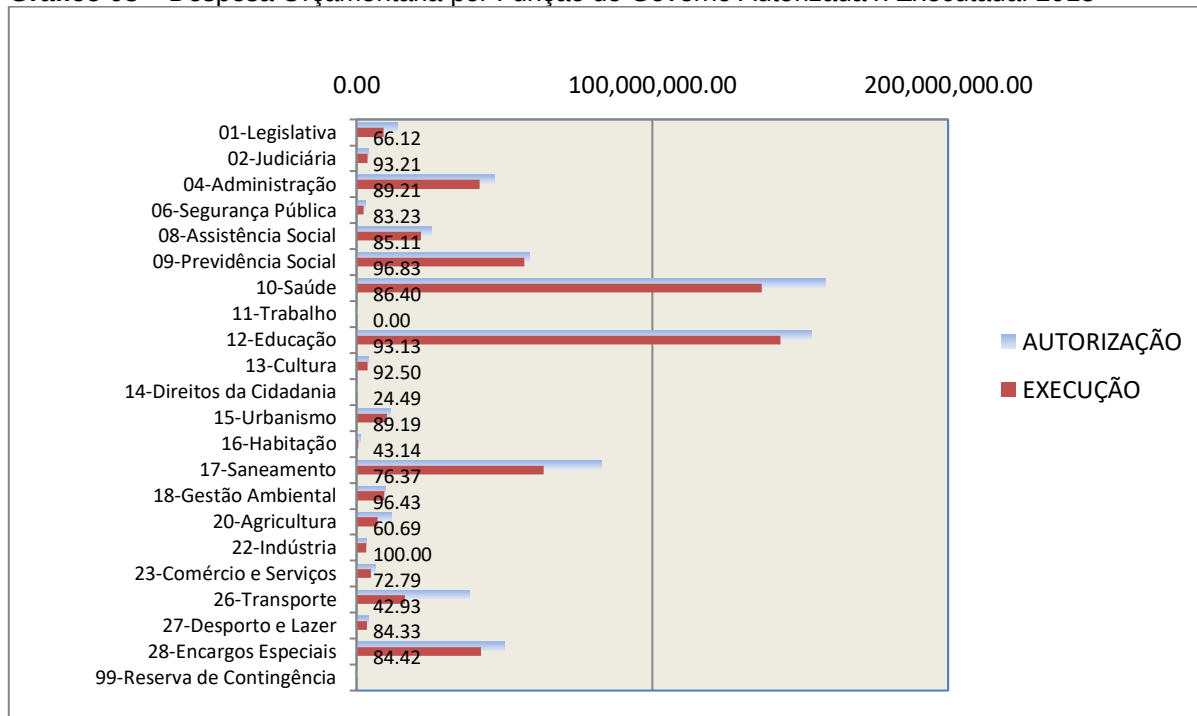
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
20-Agricultura	11.823.172,43	7.175.998,58	60,69
22-Indústria	3.323.300,00	3.323.300,00	100,00
23-Comércio e Serviços	6.583.000,00	4.791.749,92	72,79
26-Transporte	38.216.602,28	16.406.563,08	42,93
27-Desporto e Lazer	4.180.000,00	3.524.971,52	84,33
28-Encargos Especiais	49.869.800,00	42.099.406,16	84,42
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	687.563.460,60	580.305.586,55	84,40

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2018



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2014 – 2018

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2014	2015	2016	2017	2018
01-Legislativa	8.707.930,20	9.496.898,57	9.363.323,77	8.519.169,22	9.167.145,34
02-Judiciária	2.072.438,39	2.609.777,59	2.528.586,79	2.800.221,39	3.686.414,49
04-Administração	42.247.365,43	37.595.778,65	37.423.374,18	36.791.358,35	41.678.056,95
06-Segurança Pública	2.629.795,70	1.653.909,02	1.560.028,08	2.681.473,29	2.419.083,12
08-Assistência Social	15.489.773,76	15.385.462,36	18.169.857,83	17.510.519,13	21.705.550,93
09-Previdência Social	29.164.541,31	35.296.003,76	41.983.012,69	48.993.625,56	56.778.869,23
10-Saúde	110.466.540,35	115.133.730,49	119.113.331,33	125.236.277,20	136.934.847,31
12-Educação	106.631.862,50	116.979.218,30	133.413.205,96	127.297.263,48	143.302.842,45
13-Cultura	4.187.388,96	3.301.060,03	3.218.476,27	3.244.188,50	3.844.821,17
14-Direitos da Cidadania	-	10.798,71	5.882,00	3.053,97	7.347,18
15-Urbanismo	15.955.879,27	8.524.536,95	8.849.111,50	7.864.907,01	10.199.531,10
16-Habitação	1.688.026,55	2.150.568,66	1.858.611,91	812.258,81	537.924,57
17-Saneamento	41.336.376,29	39.568.145,32	54.591.062,87	51.674.681,13	63.284.787,85
18-Gestão Ambiental	6.341.440,90	8.300.955,65	8.508.844,06	9.091.822,70	9.436.375,60
20-Agricultura	6.833.921,03	4.936.386,23	4.757.644,12	8.021.770,81	7.175.998,58
22-Indústria	1.657.550,21	-	-	-	3.323.300,00
23-Comércio e Serviços	2.829.324,54	3.358.947,10	3.423.209,50	2.264.234,09	4.791.749,92
26-Transporte	22.382.542,71	20.691.801,33	22.479.259,05	14.979.262,31	16.406.563,08
27-Desporto e Lazer	4.397.112,33	3.628.529,15	3.599.176,09	5.440.289,96	3.524.971,52
28-Encargos Especiais	14.179.046,89	15.504.990,08	27.334.597,89	39.076.219,61	42.099.406,16
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	439.198.857,32	444.127.497,95	502.180.595,89	512.302.596,52	580.305.586,55

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2018

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	14.009.313,40	5,21
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	31.933.920,05	11,88
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	19.969.926,39	7,43
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	6.744.760,25	2,51
Cota-Parte do ICMS	103.505.024,17	38,51
Cota-Parte do IPVA	18.306.319,56	6,81
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.591.627,39	0,59
Cota-Parte do FPM	59.682.525,47	22,20

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	2.584.892,29	0,96
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	2.649.420,24	0,99
Cota-Parte do ITR	1.247.227,78	0,46
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	331.807,32	0,12
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.790.175,64	1,04
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.445.411,88	1,28
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	268.792.351,83	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	2.584.892,29	
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	2.649.420,24	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	263.558.039,30	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2018

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	596.426.467,74
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	36.932.899,29
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	6.039.340,24
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	38.928.470,24
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	20.850.911,26
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	493.674.846,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais será excluído do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determina o parágrafo 13 do artigo 166 da Constituição Federal.

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	493.674.846,71
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)*	500.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	493.174.846,71

*Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Lages (em Reais): 2018

ATIVO	2017	2018	PASSIVO	2017	2018
ATIVO CIRCULANTE	97.184.107,82	133.220.623,86	PASSIVO CIRCULANTE	48.871.304,57	39.149.676,19
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<u>76.973.642,77</u>	<u>79.111.151,29</u>	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	12.177.062,26	12.239.140,99
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	<u>15.674.452,30</u>	<u>48.681.300,21</u>	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	8.312.336,14	3.665.096,00
Dívida Ativa Tributária	4.988.975,09	36.792.453,93	Fornecedores e Contas a Pag	25.034.221,30	20.394.819,58
Dívida Ativa Não Tributária	10.685.477,21	11.888.846,28	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	49.261,84	49.261,84
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	<u>4.223.157,42</u>	<u>5.135.201,94</u>	Demais Obrigações a Curto Prazo	3.291.312,73	2.801.357,78
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	<u>15.652,80</u>	<u>15.652,80</u>			
Títulos e valores mobiliários	15.652,80	15.652,80			
<u>Estoques</u>	<u>202.673,08</u>	<u>202.903,27</u>			
<u>Variação Patrimonial Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	<u>94.529,45</u>	<u>74.414,35</u>			
<u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u>	<u>-</u>	<u>-</u>			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	249.343.683,90	599.213.246,22	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	53.720.334,91	50.050.334,91
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<u>110.256.259,59</u>	<u>436.338.336,02</u>	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	14.050.147,64	12.110.147,64
Créditos a Longo Prazo	110.140.159,59	436.222.236,02	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	18.537.579,08	16.807.579,08
Dívida Ativa Tributária	426.888.722,91	723.132.151,26	Provisões a Longo Prazo	21.132.608,19	21.132.608,19
Dívida Ativa Não Tributária	98.416.667,54	128.255.315,62	Provisões Matemáticas Previdenciárias	21.132.608,19	21.132.608,19
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-415.165.230,86	-			
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	116.100,00	116.100,00			
<u>Imobilizado</u>	<u>139.087.424,31</u>	<u>162.874.910,20</u>	TOTAL DO PASSIVO	102.591.639,48	89.200.011,10

ATIVO	2017	2018	PASSIVO	2017	2018
Bens Móveis	52.338.233,58	54.928.504,36			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-2.648.416,38	-5.974.634,41			
Bens Imóveis	89.488.963,30	114.104.597,52	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	243.936.152,24	643.233.858,98
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-91.356,19	-183.557,27	Patrimônio Social e Capital Social	113.016.488,22	110.683.953,49
			Resultados Acumulados	130.919.664,02	532.549.905,49
			Resultado do Exercício	47.589.885,38	399.144.280,43
			Resultado de Exercícios Anteriores	93.004.555,05	130.940.046,81
			Ajustes de exercícios anteriores	-9.674.776,41	4.234.307,60
			Outros Resultados	-	-1.768.729,35
TOTAL	346.527.791,72	732.433.870,08	TOTAL	346.527.791,72	732.433.870,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 5.011.466,02** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,14** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 4.989.654,02** passando de um Déficit de R\$ 21.812,00 para um Déficit de **R\$ 5.011.466,02**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 6.287.370,86**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2017 - 2018

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	77.510.101,92	79.557.816,32	2.047.714,40
Passivo Financeiro	47.615.131,35	40.822.913,17	-6.792.218,18
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	29.894.970,57	38.734.903,15	8.839.932,58
Ativo Financeiro do LAGESPREVI e FUNDOPREV	30.304.172,46	43.768.971,62	13.464.799,16
Passivo Financeiro do LAGESPREVI e FUNDOPREV	387.389,89	22.602,45	-364.787,44
Saldo Patrimonial Financeiro sem o LAGESPREVI e FUNDOPREV	-21.812,00	-5.011.466,02	-4.989.654,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 43.768.971,62, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 22.602,45, se referem exclusivamente ao **LAGESPREVI e FUNDOPREV**.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Ausência de reconhecimento no exercício de 2017 de obrigação referente à contabilização indevida no exercício de 2016 de compensação previdenciária sem homologação da Receita Federal ou decisão judicial transitada em julgado.	134.123,79
Prefeitura Municipal: Despesas empenhadas no exercício em análise, computadas no resultado orçamentário e financeiro do exercício de sua liquidação (2017) conforme Processo PCP 18/00139125, de Prestação de Contas do exercício anterior, Doc. 11 , Anexos da Instrução	150.829,52
Demais Unidades (Fundo Municipal de Assistência Social de Lages, Fundo Municipal de Saúde de Lages Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages) Despesas empenhadas no exercício em análise, computadas no resultado orçamentário e financeiro do exercício de sua liquidação (2017), conforme Processo PCP 18/00139125, de Prestação de Contas do exercício anterior, Docs. 12, 13, 14, 15 e 16 , Anexos da Instrução	2.753.478,99
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	3.038.432,30
Ausência de reconhecimento no exercício em análise de obrigação referente à contabilização indevida no exercício (2016) de compensação previdenciária sem homologação da Receita Federal ou decisão judicial transitada em julgado (vide Recomendação na Conclusão deste Relatório)	134.123,79
Prefeitura: Despesas empenhadas no exercício seguinte (2019), liquidadas e computadas no resultado orçamentário e financeiro do exercício atual, conforme Doc. 01, nos Anexos da Instrução.	778.336,22
Demais Unidades (Fundo Municipal de Assistência Social de Lages, Fundo Municipal de Saúde de Lages Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages) Despesas empenhadas no exercício seguinte (2019), liquidadas e computadas no resultado orçamentário e financeiro do exercício atual, conforme Doc. 01, nos Anexos da Instrução.	1.989.638,97
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	2.902.098,98

Obs.: Déficit financeiro, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem o Instituto de Previdência e o Fundo Previdenciário e o resultado da execução orçamentária ajustada sem o Instituto de Previdência e o Fundo Previdenciário, no montante de **R\$ 9.876.065,22**, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e

Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Lages, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	-981.549,06	DÉFICIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-3.470.938,13	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-5.214.647,69	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-394.515,88	DÉFICIT
09 - FIA Imposto de Renda	-45.000,00	DÉFICIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-3.700,00	DÉFICIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	1.004.254,43	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	-1.107.254,94	DÉFICIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 1.040.383,80	-1.192.478,82	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 2.232.862,62		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	339.375,90	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-508.784,30	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	119.105,59	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	-622.206,90	DÉFICIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-477.921,52	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	3.100.936,26	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,02	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	4.214.182,88	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	-3.747,94	DÉFICIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	255.872,87	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	210.675,10	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-285.177,98	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	26.606,14	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-5.036.913,97	
00 - Recursos Ordinários	25.447,95	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	25.447,95	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2014 – 2018

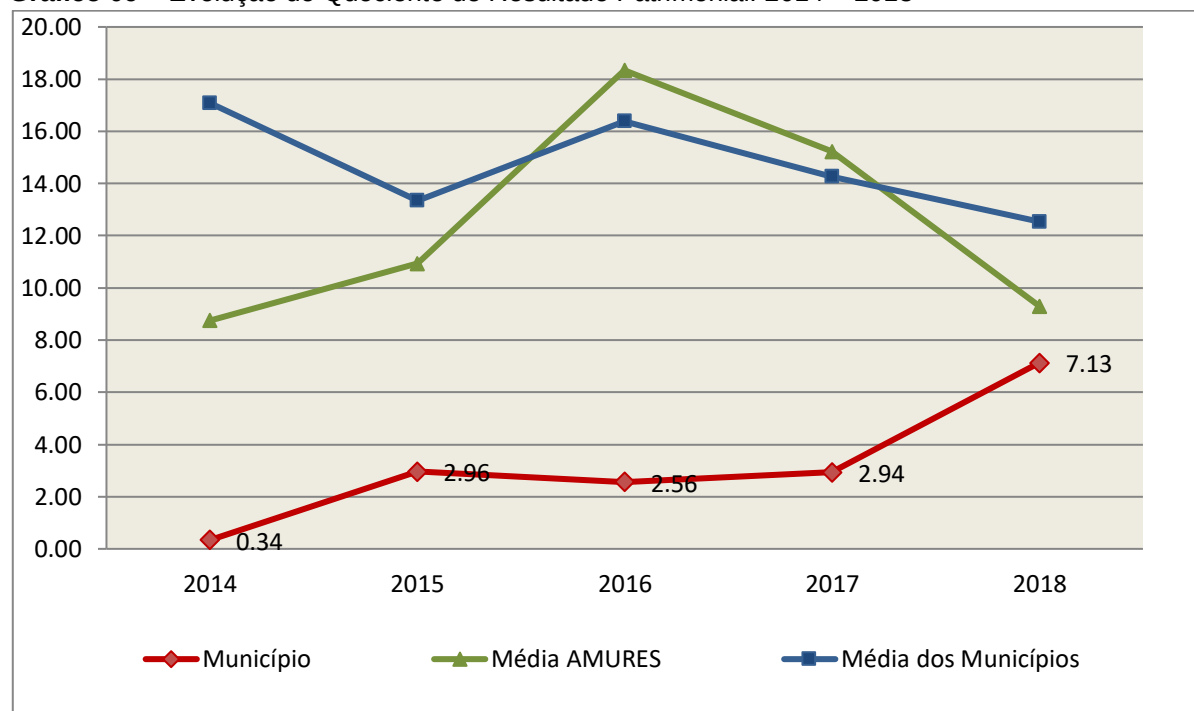
ITENS / ANO	2014	2015	2016	2017	2018
1 Despesa Executada	439.198.857,32	444.127.497,95	502.180.595,89	512.302.596,52	580.305.586,55
2 Restos a Pagar	39.336.461,82	33.140.612,10	39.661.486,58	41.312.137,40	35.174.715,40
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído LAGESPREVI e FUNDOPREV	36.869.702,39	28.505.102,32	23.022.965,55	47.205.929,46	35.788.844,70
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído LAGESPREVI e FUNDOPREV	42.278.090,95	36.868.639,06	46.046.150,69	47.227.741,46	40.800.310,72
5 Ativo Real	250.190.905,91	370.228.301,27	317.064.515,79	346.527.791,72	732.433.870,08
6 Passivo Real	743.708.623,11	124.935.273,62	123.866.482,23	117.743.911,31	102.745.981,79
QUOCIENTES	2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Patrimonial (5÷6)	0,34	2,96	2,56	2,94	7,13
Situação Financeira (3÷4)	0,87	0,77	0,50	1,00	0,88
Restos a Pagar (2÷1)*100	8,96	7,46	7,90	8,06	6,06

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2014 – 2018



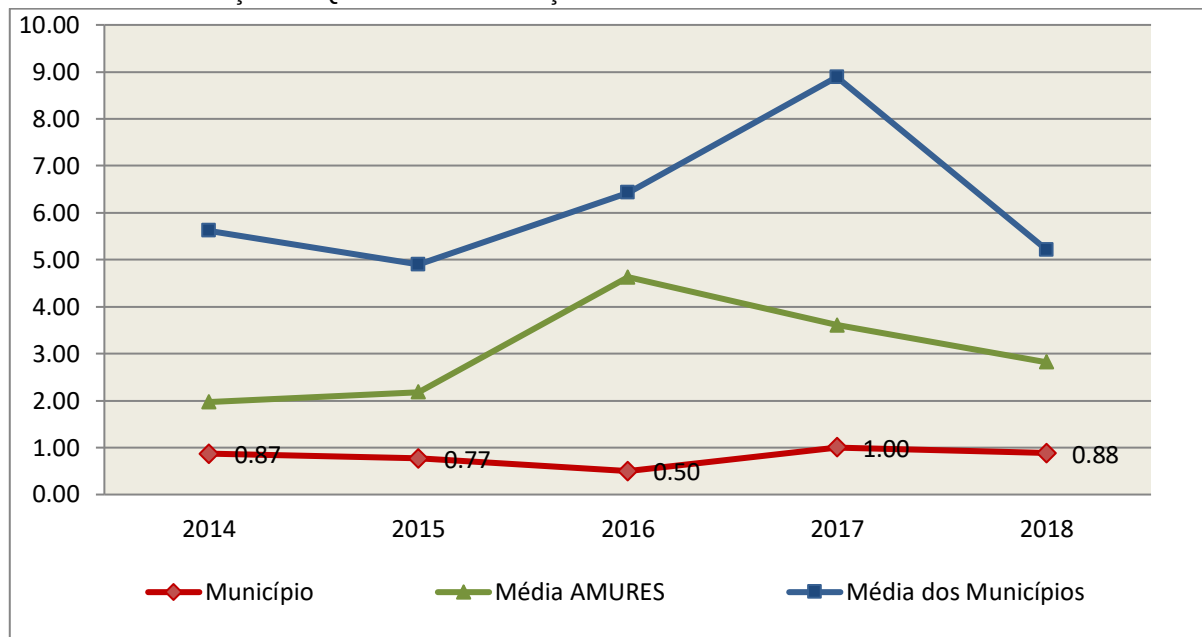
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2018 o Ativo Real apresenta-se **7,13** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

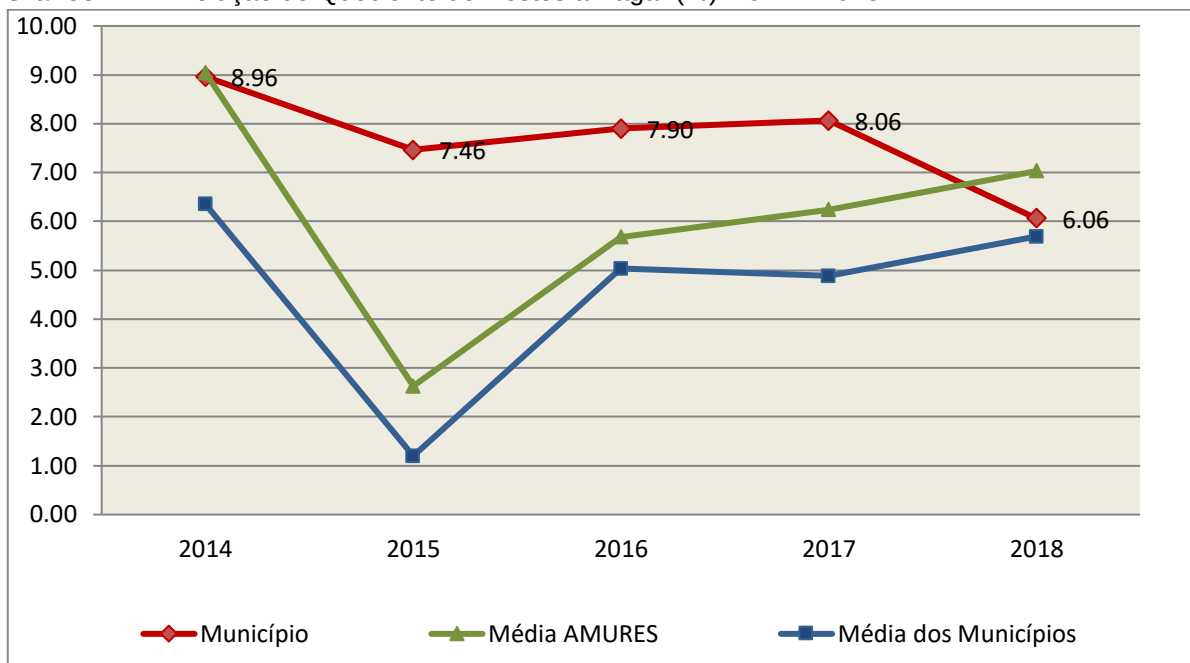
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2018 o Ativo Financeiro representa **0,88** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Lages é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,06%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência⁴

O Regime Próprio de Previdência de Lages, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Lages - LAGESPREVI, constituído sob a forma de AUTARQUIA, sofreu processo de segregação de massas (Lei Complementar nº 427/2013), apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2018, com data-base em 31/12/2017, com os seguintes resultados:

FUNDO PREVIDENCIÁRIO	2018
Nº Servidores ativos	888
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	0
TOTAL	888

⁴ Elaborado pela CODR/Div6

Resultados	Previdenciário
Patrimônio Atual	39.892.816,79
(+) Receitas Futuras Projetadas	66.326.916,43
(-) Benefícios Futuros Projetados	66.311.071,99
Resultado Atuarial	39.908.661,24

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017
Patrimônio Atual	18.872.691,00	22.448.740,68	39.892.816,79
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	929.770,07	1.175.569,78	66.326.916,43
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	1.133.461,15	1.538.330,27	66.311.071,99
Resultado Atuarial	18.668.999,92	22.085.980,19	39.908.661,24

Segundo dados apresentados pelo relatório do atuário, Sr. Francisco Humberto Simões Magro (MIBA nº 0494), constata-se que a situação do Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Lages é de equilíbrio nos três últimos exercícios, tendo sido apontado superávit atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2018, com data base 31/12/2017, no valor de R\$ 39.908.661,24, o que indica que em 2018 as obrigações futuras do Fundo Previdenciário do RPPS estavam cobertas pelo rol de ativos no montante indicado.

FUNDO FINANCEIRO	2018
Nº Servidores ativos	2.229
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	1.063
TOTAL	3.292

⁵ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁶ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

Resultados	Financeiro
Patrimônio Atual	0,00
(+) Receitas Futuras Projetadas	1.738.087.796,43
(-) Benefícios Futuros Projetados	3.340.947.980,45
Resultado Atuarial	(1.602.860.184,02)⁷

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017
Patrimônio Atual	11.979.424,11	20.769.847,70	0,00
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	1.515.545.195,49	1.593.776.270,61	1.738.087.796,43
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	3.015.411.189,80	3.173.589.696,44	3.340.947.980,45
Resultado Atuarial	(1.487.886.570,20)	(1.559.043.578,13)	(1.602.860.184,02)

Segundo dados apresentados pelo relatório do atuário, Sr. Francisco Humberto Simões Magro (MIBA nº 0494), constata-se que a situação do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Lages é de desequilíbrio nos três últimos exercícios, tendo sido apontado déficit atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2018, com data base 31/12/2017, no valor de R\$ 1.602.860.184,02, que indica que em 2018 as obrigações futuras do Fundo Financeiro do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos no montante indicado, sendo que esta insuficiência financeira deverá ser integralmente suportada pelo Ente municipal à medida em que for sendo exigida pelos seus segurados.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

⁷ O déficit atuarial do Fundo Financeiro, por força de lei, será integralmente pago pelo Tesouro Municipal à medida em que forem exigíveis os benefícios previdenciários dos filiados deste Fundo.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2018 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 47.462.165,85** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,01%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 7.928.459,95**, representando **3,01%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2018

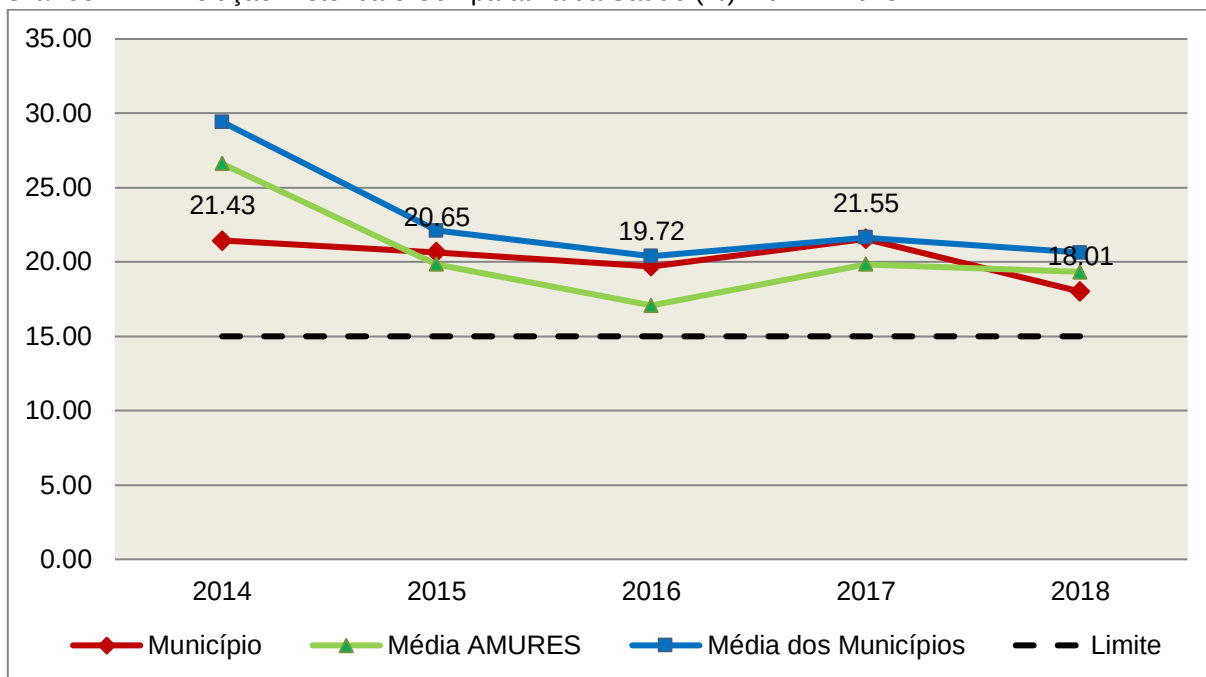
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	263.558.039,30	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	136.934.847,31	51,96
Atenção Básica	74.772.134,63	28,37
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	57.649.647,51	21,87
Suporte Profilático e Terapêutico	3.885.692,67	1,47
Vigilância Sanitária	627.372,50	0,24
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	89.472.681,46	33,95
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	47.462.165,85	18,01
Valor Mínimo a ser Aplicado	39.533.705,90	15,00
Valor Acima do Limite	7.928.459,95	3,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Lages em 2018 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2018) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 94.930.931,33** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,32%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 27.732.843,37**, representando **10,32%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2018

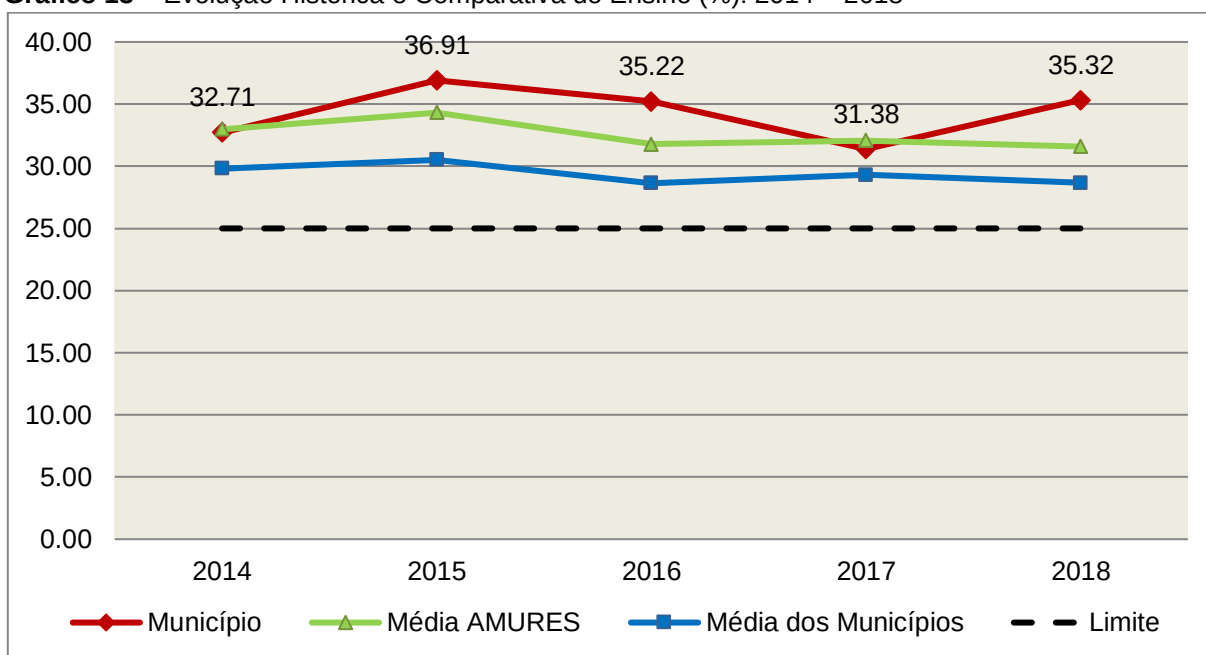
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	268.792.351,83	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	3.149.455,72	1,17
Educação Infantil	3.149.455,72	1,17
Valor Aplicado Ensino Fundamental	140.153.386,73	52,14
Ensino Fundamental	140.153.386,73	52,14
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	48.371.911,12	18,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo	94.930.931,33	35,32
Valor Mínimo a ser Aplicado	67.198.087,96	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	27.732.843,37	10,32

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Lages em 2018 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 57.791.562,30**, equivalendo a **80,52%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	71.725.150,31
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	49.168,53
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	71.774.318,84
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	43.064.591,30
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	57.791.562,30
Valor Acima do Limite	14.726.971,00

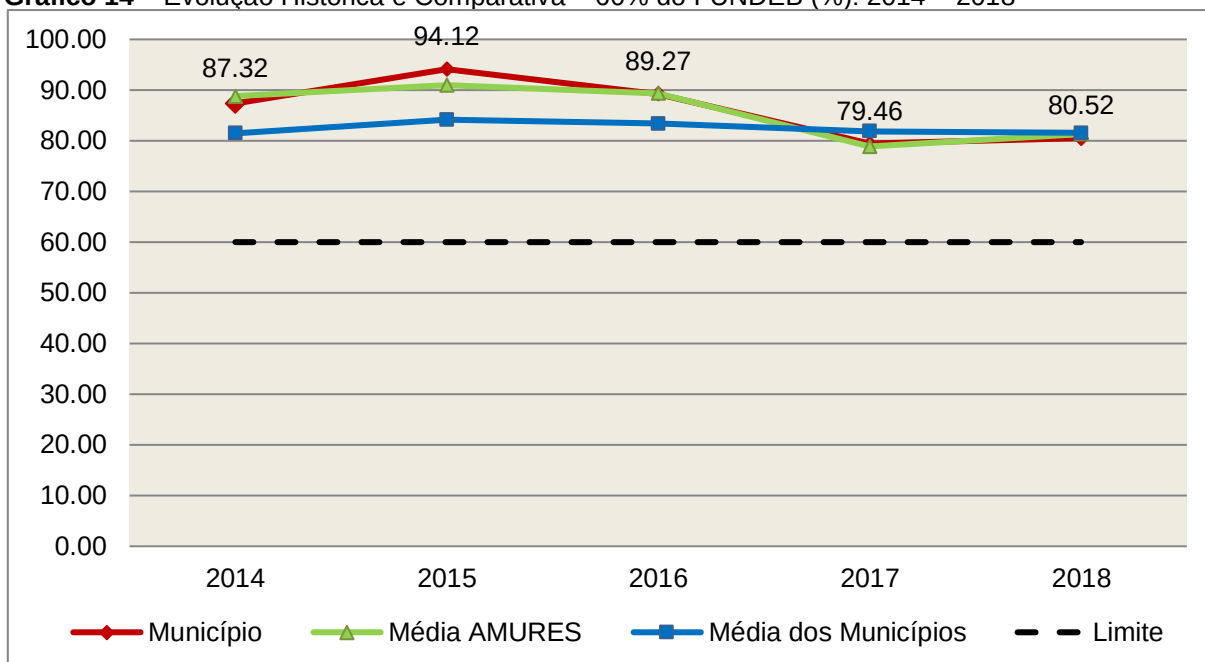
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: Não considerado o Empenho nº 2215 (Anexos da Instrução, Doc.03), no valor de R\$ 572.336,69, que se refere a recursos financiados com o Superávit Financeiro do FUNDEB do exercício de 2017, conforme Decreto nº 17.124/2018 do Município, contabilizados indevidamente no Grupo de Destinação de Recursos 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente (Anexos da Instrução, Doc. 03).

Obs.: Não considerado o Empenho n. 11057/2018, no valor de R\$ 446.248,79, registrado em Restos a Pagar sem disponibilidade financeira no Fundeb, conforme anotado no item 9.1.4.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 69.738.697,93**, equivalendo a **97,16%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	71.774.318,84
95% dos Recursos do FUNDEB	68.185.602,90
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	69.738.697,93
Valor Acima do Limite	1.553.095,03

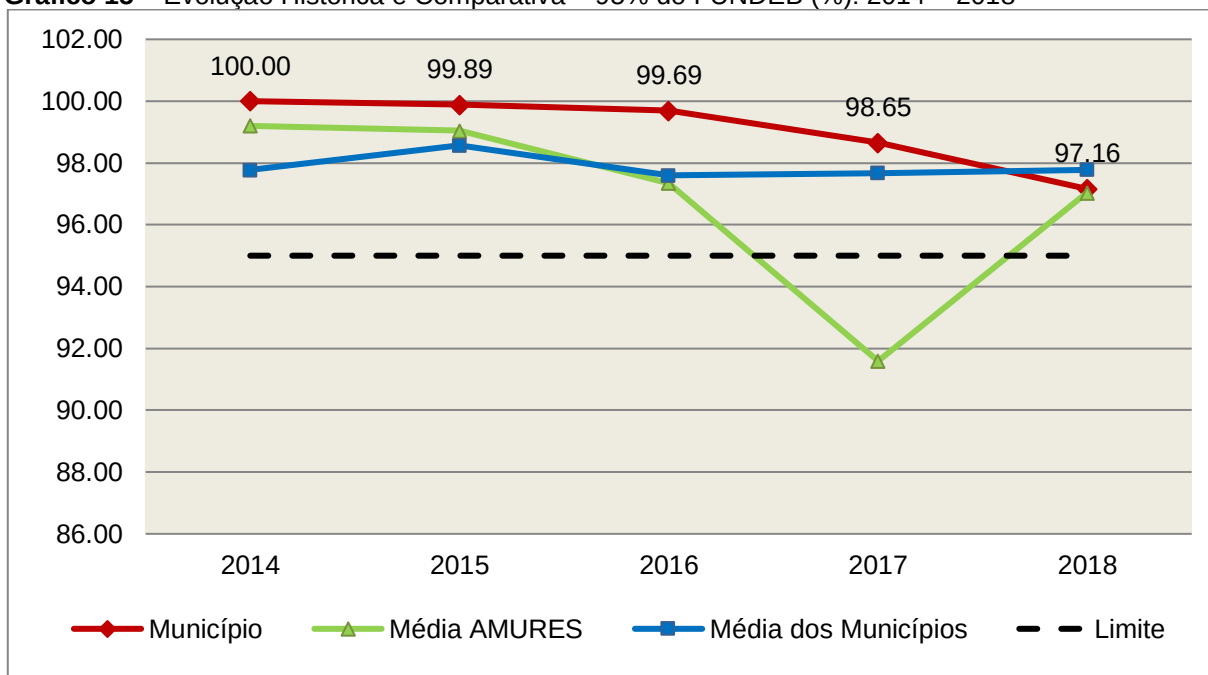
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Obs.: Não considerado os valores dos empenhos nº 2215 e nº 11057, conforme observações no Quadro 15, retro.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Lages reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional (**Doc. 02** e **Doc. 03**, Anexos da Instrução), integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 572.336,69, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Constatou-se ainda, que não foi realizada a correta classificação contábil onde os recursos do superávit financeiro do exercício anterior devem ser

contabilizados nos códigos 3 e 6 de acordo com os ditames da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal – SOF, caracterizando o **DESCUMPRIMENTO** ao estabelecido no artigo 43, § 1º, I da Lei n.º 4.320/64 c/c a Tabela de Destinação da Receita Pública do TCE/SC (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2018: No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2018.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2018

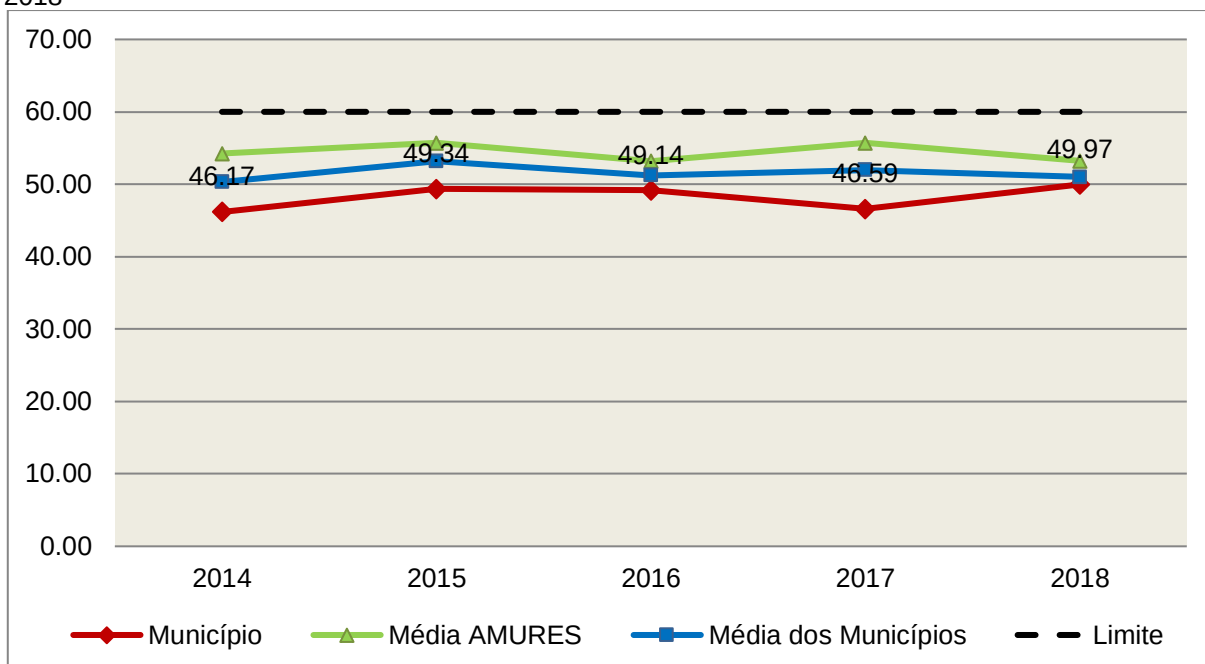
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	493.174.846,71	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	295.904.908,03	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	239.797.388,73	48,62
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.639.075,10	1,35
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	246.436.463,83	49,97
Valor Abaixo do Limite (60%)	49.468.444,20	10,03

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **49,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Lages, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	493.174.846,71	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	266.314.417,22	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	296.115.442,67	60,04
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	290.465.656,35	58,90
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução, conforme informações prestadas pela Unidade em resposta ao Ofício Circular TCE/DMU nº 1.496/2019, fls. 265 a 282, dos autos.	5.649.786,32	1,15

Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo***	56.318.053,94	11,42
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	239.797.388,73	48,62
Valor Abaixo do Limite (54%)	26.517.028,49	5,38

Fonte:*Sistema e-Sfinge/⁸Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁹ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)¹⁰.

***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Observação: Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,62%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

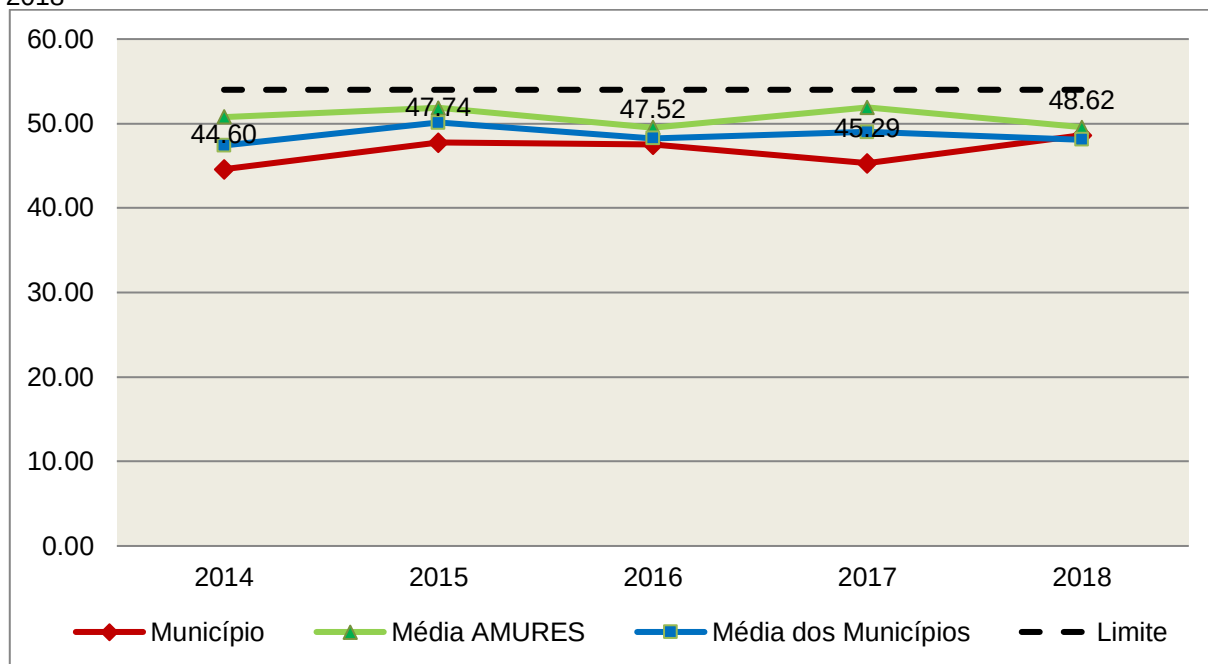
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

8 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

9 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

10 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	493.174.846,71	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.590.490,80	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.745.565,39	1,37
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	6.639.075,10	1,35
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução, classificação contábil inadequada no Elemento da Despesa n. 94 (Doc. 04 , Anexos da Instrução)	106.490,29	0,02
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo **	106.490,29	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.639.075,10	1,35
Valor Abaixo do Limite (6%)	22.951.415,70	4,65

Fonte:*Sistema e-Sfinge/¹¹Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

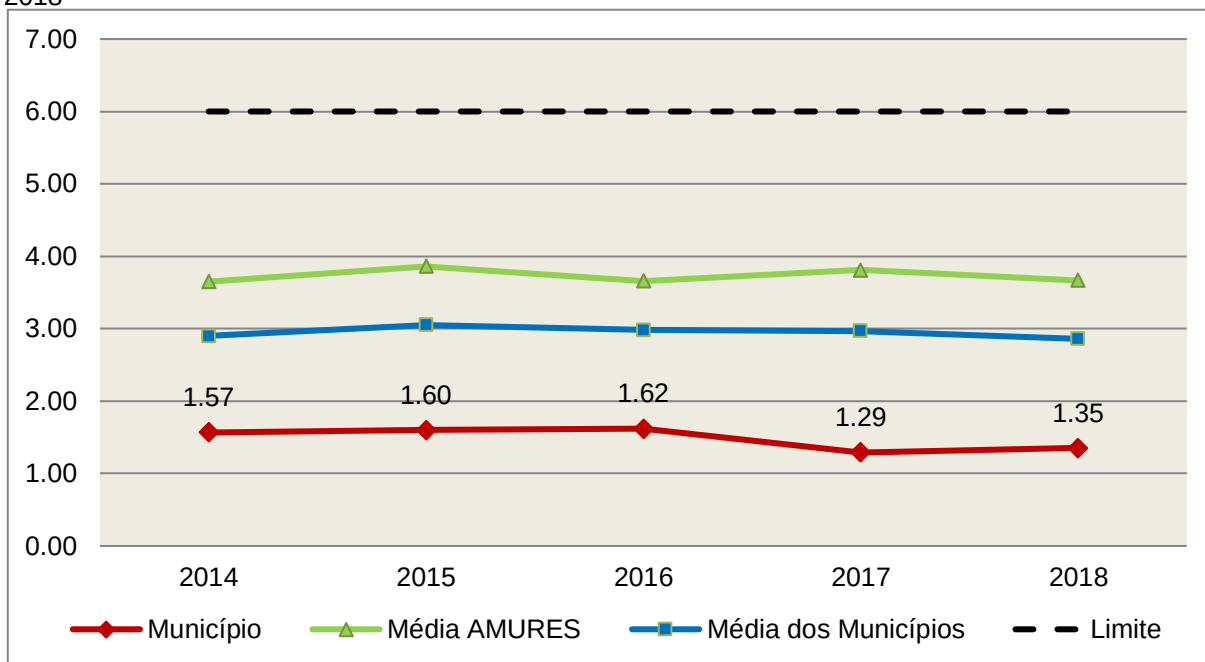
****Deduções** dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

¹¹Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Lages**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal¹².

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

¹² Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Lages**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Lages**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Registra-se que não foi encaminhado o Plano de Ação e/ou Plano de Aplicação e/ou a avaliação de cumprimento dos referidos planos.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Lages**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições

administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de

Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Lages**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Lages**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a

observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
 - b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
 - c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
 - d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
 - e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
 - f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
 - b) lançamento, quando for o caso; e
 - c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Lages**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	Análise prejudicada em razão da Lei Complementar n.º 156/2016, art. 27, que alterou o art. 48, II da LRF
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 19/02/2019, **Doc. 05**, Anexos da Instrução.

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI¹³, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano

¹³ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹⁴, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entre os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Todavia, em razão da ausência de dados disponíveis para pesquisa no site da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, a avaliação das Metas/Resultados do ano de 2018 restou prejudicada.

¹⁴ Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

No que concerne aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030 – ONU) relacionados à saúde, reitera-se que os Municípios adotem medidas para contempla-los em suas políticas públicas de saúde.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para

executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Lages.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2018) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2018) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

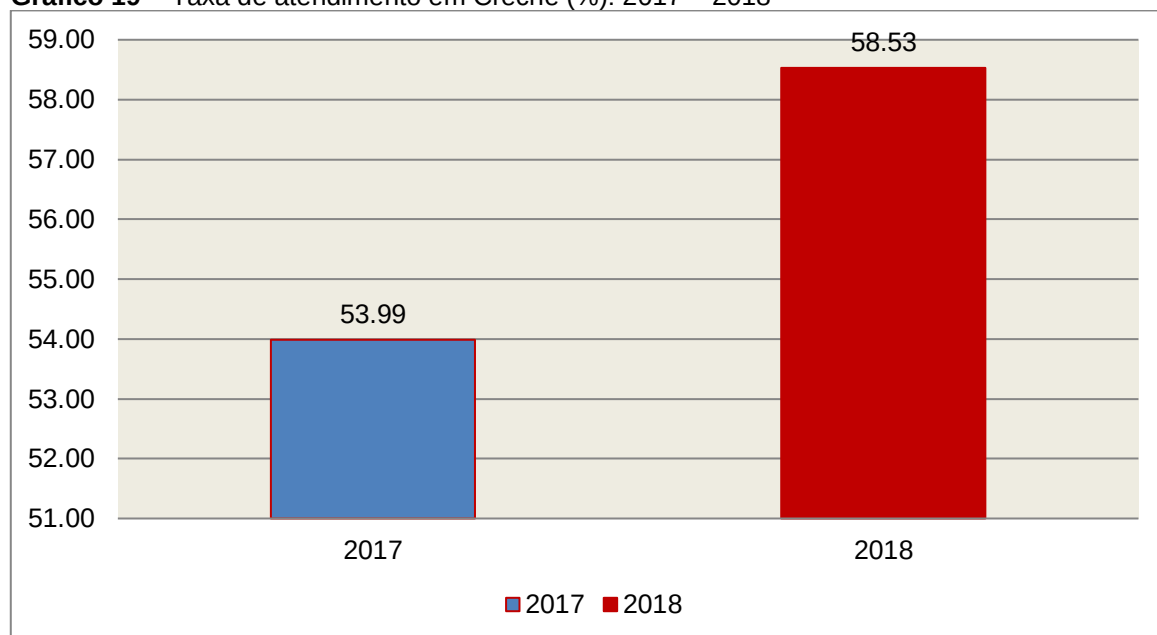
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Lages, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2018, foi de 58,53%, estando **DENTRO** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Lages em 2018 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

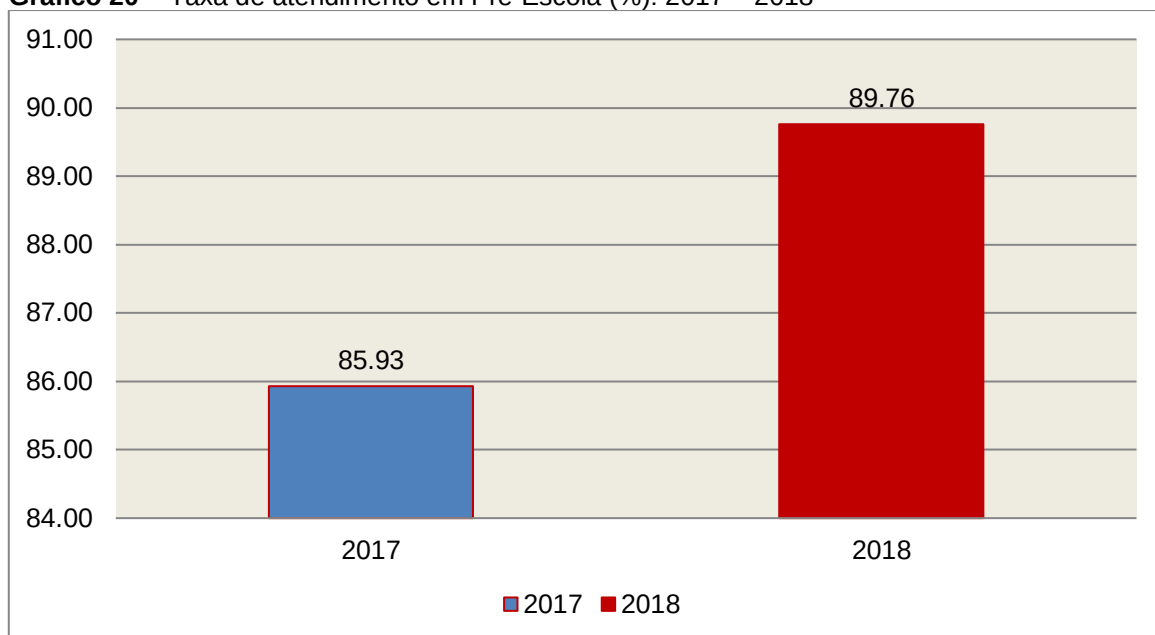
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Lages, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2018, foi de 89,76 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Lages em 2018 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 14.865.719,24**, representando **2,92%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **1.334,73%**, pela exclusão do superávit orçamentário do RPPS (**R\$ 13.829.586,60**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).

9.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 5.011.466,02**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior e do déficit de execução orçamentária, correspondendo a **0,99%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 508.524.664,76**), em desacordo ao

artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

- 9.1.3 Ausência de classificação contábil nos Grupos de Destinação de Recursos 3 ou 6 dos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior aplicados no exercício de 2018 no valor de **R\$ 572.336,69**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 43, § 1º, I da Lei n.º 4.320/64 c/c a Tabela de Destinação da Receita Pública do TCE/SC (item 5.2.2, Limite 3)
- 9.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 446.248,79**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice, Demonstrativo das disponibilidades por Fontes de Recursos).
- 9.1.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 2.902.098,98**, de competência do exercício de 2018 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 3.1, Quadro 02-A e Doc. 01, Anexos da Instrução).
- 9.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 7).
- 9.1.7 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fl. 02, dos autos).
- 9.1.8 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fontes de Recursos 19 (R\$ -2.232.862,62) e de Obrigações do Passivo Financeiro (atributo F) nas Fontes de Recursos: FR 01 (R\$ 1.641,69), FR 31 (R\$ 1.298,02), FR 36 (R\$ 814,11), FR 64 (R\$ 11.298,72) e FR 67 (R\$ -14.722,47),, em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n.º

4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice, Demonstrativo das disponibilidades por Fontes de Recursos).

9.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

9.2.1 Descumprimento do artigo 7º, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015, em razão da ausência de remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, na forma do **Anexo II**, que integra a Instrução Normativa.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 14.865.719,24
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 5.011.466,02
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	18,01%
4.2) Ensino	25,00%	35,32%
4.3) FUNDEB	60,00%	80,52%
	95,00%	97,16%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	49,97%
b) Poder Executivo	54,00%	48,62%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,35%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2018 do Município de Lages**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos **itens 9.1 e 9.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que adote providências junto ao Setor Contábil do Município para a correção na contabilidade atual da irregularidade na Compensação Previdenciária ocorrida no exercício de 2016.

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

V - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo, em razão da das anotações constantes dos itens 9.1.3 e 9.1.4, que adote providências para que os recursos do Fundeb sejam registrados e contabilizados de acordo com a normas e procedimentos contábeis de forma a garantir o efetivo acompanhamento e aplicação destes recursos.

VI - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DGO/Divisão 3, em 19/09/2019.

OLDAIR SCHROEDER
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo
Em 19/09/2019.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Contas de
Governo Municipal

Encaminhem-se os autos ao Relator para conhecimento e providências.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Contas de Governo - DGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição						R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde						88.812.559,35
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde, despesas financiadas com outras receitas do FMS						18.874,58
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Lages						
Competência: 01/2018 à 06/2018						
Natureza receita	Descrição	Fonte recursos	Descrição	Valor arrecadado	Dedução receita	
1.9.2.2.99.11	Outras Restituições - Principal	0.1.02.000000	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.759,41		
1.9.9.0.99.11	Outras Receitas - Primárias - Principal	0.1.02.000000	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	17.115,17		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira, conforme despesas relacionadas, Doc. 06 , Anexos da Instrução.						525.121,37
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas, conforme despesas relacionadas, Doc. 07 , Anexos da Instrução						116.126,16
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município						89.472.681,46

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	1.195.680,33
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	153.939,80
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira, conforme relacionado no Doc. 08 , Anexos da Instrução	251.084,73
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise, conforme relacionado no Doc. 09 , Anexos da Instrução	53.010,14
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	8.765.556,70
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental, Projeto/Atividade 2/258, programa de merenda escolar. Doc. 10 , Anexos da Instrução	2.503.832,58
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira, conforme relacionado no Doc. 08 , Anexos da Instrução	649.888,82
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise, conforme relacionado no Doc. 09 , Anexos da Instrução	6.667,00
Resultado líquido das transferências do Fundeb	34.792.251,02
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	48.371.911,12

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)(despesas liquidadas)	56.217.931,12
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92) (despesas liquidadas)	100.122,82
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	56.318.053,94
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	106.490,29
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	106.490,29

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	301	28.506.364,45	27.837.239,10	27.402.311,87
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	302	56.150.440,17	55.411.730,23	54.788.961,31
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	303	1.206.121,30	1.084.499,18	1.062.065,03
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	304	627.372,50	520.956,78	507.483,57
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2018	301	573.655,03	518.257,11	510.813,41
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2018	302	1.130.145,95	1.130.145,95	735.792,49
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2018	303	618.459,95	583.782,71	583.282,71
TOTAL			88.812.559,35	87.086.611,06	85.590.710,39

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2018	365	1.195.680,33	1.195.680,33	1.195.680,33
TOTAIS			1.195.680,33	1.195.680,33	1.195.680,33

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2477	19/03/2018	IDEAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSO	585,00	585,00	585,00	AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO CONTÍNUO 80 COLUNAS, 2 VIAS PARA BARRAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 1495/2018)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	9912	14/11/2018	ROSENO BONIN RIBEIRO	60,00	60,00	0,00	REF. 01 DIÁRIA DE VIAGEM PARA LEVAR SILVIA LETICIA MARTINS CARVALHO E CLAUDIA SILVESTRE TORRES SERVIDORAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, PARA FAZER VISITA TÉCNICA NO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PALHOÇA - SC NO DIA 23/11/2018. (Compra Direta Nº 6596/2018)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4361	17/05/2018	FACCINA DALTORA EQUIP. SEGURANÇA LTDA. ME	4.353,30	4.353,30	4.353,30	REF. AQUISIÇÃO DE EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA SERVIDORES DO BARRAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. (Compra Direta Nº 2787/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	8472	13/09/2018	MGE TELEINFORMÁTICA LTDA	425,00	425,00	425,00	REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MUDANÇA EM CABEABENTO DA REDE TELEFÔNICA DO BARRACÃO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 5695/2018)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	9770	05/11/2018	LACTICINIOS TIROL LTDA	8.208,00	8.208,00	0,00	Registro de Preços para a Aquisição de Alimentos Perecíveis para consumo nas Unidades Escolares Municipais. (Licitação Nº : 39/2018-PR)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	9549	29/10/2018	COMERCIO DE OVOS CENTENARIO LTDA	2.450,00	2.450,00	0,00	Registro de Preços para a Aquisição de Frutas, Verduras, Ovos e Carnes para consumo nas Unidades Escolares Municipais. (Licitação Nº : 52/2018-PR)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	9550	29/10/2018	ELIETE FERREIRA DOS SANTOS DE CORDOVA EIRELI	2.700,00	2.700,00	2.700,00	Registro de Preços para a Aquisição de Frutas, Verduras, Ovos e Carnes para consumo nas Unidades Escolares Municipais. (Licitação Nº : 52/2018-PR)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	9551	29/10/2018	AM ALIMENTOS LTDA.	20.400,00	20.400,00	0,00	Registro de Preços para a Aquisição de Frutas, Verduras, Ovos e Carnes para consumo nas Unidades Escolares Municipais. (Licitação Nº : 52/2018-PR)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	9552	29/10/2018	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME	5.700,00	5.700,00	0,00	Registro de Preços para a Aquisição de Frutas, Verduras, Ovos e Carnes para consumo nas Unidades Escolares Municipais. (Licitação Nº : 52/2018-PR)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	9553	29/10/2018	AM ALIMENTOS LTDA.	19.040,00	19.040,00	0,00	Registro de Preços para a Aquisição de Frutas, Verduras, Ovos e Carnes para consumo nas Unidades Escolares Municipais. (Licitação Nº : 52/2018-PR)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	9554	29/10/2018	COMERCIO DE OVOS CENTENARIO LTDA	3.150,00	3.150,00	0,00	Registro de Preços para a Aquisição de Frutas, Verduras, Ovos e Carnes para consumo nas Unidades Escolares Municipais. (Licitação Nº : 52/2018-PR)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	9644	31/10/2018	ELIETE FERREIRA DOS SANTOS DE CORDOVA EIRELI	3.240,00	3.240,00	3.240,00	Registro de Preços para a Aquisição de Frutas, Verduras, Ovos e Carnes para consumo nas Unidades Escolares Municipais. (Licitação Nº : 52/2018-PR)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	9645	31/10/2018	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME	2.917,50	2.917,50	0,00	Registro de Preços para a Aquisição de Frutas, Verduras, Ovos e Carnes para consumo nas Unidades Escolares Municipais. (Licitação Nº : 52/2018-PR)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	10264	23/11/2018	AM ALIMENTOS LTDA.	54.740,00	54.740,00	0,00	Registro de Preços para a Aquisição de Frutas, Verduras, Ovos e Carnes para consumo nas Unidades Escolares Municipais. (Licitação Nº : 52/2018-PR)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	10392	28/11/2018	COMERCIO DE OVOS CENTENARIO LTDA ME	3.062,50	3.062,50	0,00	Registro de Preços para a Aquisição de Frutas, Verduras, Ovos e Carnes para consumo nas Unidades Escolares Municipais. (Licitação Nº : 52/2018-PR)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	10393	28/11/2018	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME	6.516,50	6.516,50	0,00	Registro de Preços para a Aquisição de Frutas, Verduras, Ovos e Carnes para consumo nas Unidades Escolares Municipais. (Licitação Nº : 52/2018-PR)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	9665	31/10/2018	PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	8.850,00	8.850,00	0,00	Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis para Alimentação Escolar Municipal. (Licitação Nº : 58/2018-PR)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	9586	31/10/2018	JULIO CESAR RODRIGUES DELFES - EPP	1.543,50	1.543,50	0,00	Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar Municipal. (Licitação Nº : 66/2018-PR)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	9587	31/10/2018	PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI	5.998,50	5.998,50	0,00	Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar Municipal. (Licitação Nº : 66/2018-PR)
TOTAL						153.939,80	153.939,80	11.303,30	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2018	361	6.032.650,02	5.655.586,49	5.449.642,88
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	361	2.648.251,09	2.382.955,99	2.194.361,96
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2018	361	84.655,59	84.655,59	84.655,59
TOTAL			8.765.556,70	8.123.198,07	7.728.660,43

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES(*)	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	4.576.972,73	194.812,59	694.371,83	3.379.915,65	-728.124,40	-420.251,74	561.297,32	0,00	-981.549,06	DÉFICIT
01	423.862,62	-1.641,69	2.960.959,51	906.264,31	-29.218,62	-3.470.938,13	0,00	0,00	-3.470.938,13	DÉFICIT
02	564.849,44	443.794,97	4.481.367,46	525.160,43	-329.174,27	-5.214.647,69	0,00	0,00	-5.214.647,69	DÉFICIT
03	43.201.359,72	825,88	15.461,99	0,00	0,00	43.185.071,85	43.185.071,85	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
08	0,00	0,00	0,00	394.515,88	0,00	-394.515,88	0,00	0,00	-394.515,88	DÉFICIT
09	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	-45.000,00	0,00	0,00	-45.000,00	DÉFICIT
10	0,00	0,00	3.700,00	0,00	0,00	-3.700,00	0,00	0,00	-3.700,00	DÉFICIT
11	1.050.419,38	0,00	27.910,11	18.254,84	0,00	1.004.254,43	0,00	0,00	1.004.254,43	SUPERAVIT
12	0,00	0,00	139.073,90	939.194,01	-28.987,03	-1.107.254,94	0,00	0,00	-1.107.254,94	DÉFICIT
18	1.486.632,59	0,00	446.248,79	0,00	0,00	1.040.383,80	0,00	0,00	1.040.383,80	SUPERAVIT
19	-2.232.862,62	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.232.862,62	0,00	0,00	-2.232.862,62	DÉFICIT
31	467.889,88	-1.298,02	0,00	129.812,00	0,00	339.375,90	0,00	0,00	339.375,90	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
34	603.130,17	1.307,58	643.927,13	466.679,76	0,00	-508.784,30	0,00	0,00	-508.784,30	DÉFICIT
35	715.616,70	34.954,82	140.360,96	396.702,28	-24.493,05	119.105,59	0,00	0,00	119.105,59	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

36	0,00	-814,11	216.616,95	399.823,49	-6.580,57	-622.206,90	0,00	0,00	-622.206,90	DÉFICIT
37	43.845,18	4.512,51	213.087,33	304.166,86	0,00	-477.921,52	0,00	0,00	-477.921,52	DÉFICIT
38	6.765.292,23	10.240,08	1.110.395,51	1.635.873,13	-907.847,25	3.100.936,26	0,00	0,00	3.100.936,26	SUPERAVIT
39	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	4.906.268,56	-11.298,72	348.538,20	354.846,20	0,00	4.214.182,88	0,00	0,00	4.214.182,88	SUPERAVIT
65	4,26	0,00	0,00	3.752,20	0,00	-3.747,94	0,00	0,00	-3.747,94	DÉFICIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	733.522,72	-14.722,47	402.297,16	90.075,16	0,00	255.872,87	0,00	0,00	255.872,87	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	210.675,10	0,00	0,00	0,00	0,00	210.675,10	0,00	0,00	210.675,10	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	137.263,73	147.914,25	0,00	-285.177,98	0,00	0,00	-285.177,98	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	26.606,14	0,00	0,00	0,00	0,00	26.606,14	0,00	0,00	26.606,14	SUPERAVIT





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	63.544.084,82	660.673,42	11.981.580,56	10.137.950,45	-2.054.425,19	38.709.455,20	43.746.369,17	0,00	-5.036.913,97	

B	RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES(*)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	16.013.731,50	2.085.425,37	9.647.164,15	3.408.020,24	-847.673,79	25.447,95	SUPERAVIT
T.	16.013.731,50	2.085.425,37	9.647.164,15	3.408.020,24	-847.673,79	25.447,95	

Obs.: (*) conforme ajustes apurados no item 4.2, Quadro 11-A e Doc. 01, Anexos da Instrução.

